|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 642011/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DE RRT NO XXXXXXXXXXXXXXXX |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 005/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 20 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o referido processo de solicitação de esclarecimentos, encaminhada pelo arquiteto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – relativa aos procedimentos de registro de RRT no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando que foi solicitado esclarecer que “tipo” de RRT deverá ser adotado no caso de obras construídas no parcelamento;

Considerando que supõe-se que a solicitação encaminhada ao CAU/DF se refere a parcela do XXXXXXXXXXXXXXXXX com lotes registrados. Porém, submete-se ao crivo dessa CEP a pertinência de emissão de RRT em todos os lotes, registrados em cartório ou não, na medida em que todos os lotes dispõem de endereçamento, conforme consulta ao cadastro de ocupação da SEGETH;

Considerando que não cabe ao CAU/DF nenhuma atribuição de controle da ocupação do solo no DF, ou seja, o CAU/DF estaria extrapolando as suas competências se, para cada registro de RRT de projeto ou obra, tivesse que consultar poligonais precisas que indicassem quais lotes são registrados ou não, ou ainda que passasse a exigir os registros cartoriais de cada lote como pré-requisito para emissão de RRT;

Considerando a submissão a essa Comissão dos seguintes procedimentos para registro de RRT:

1º Caso: Edificações com projetos de arquitetura, ou complementares, realizados por arquiteto, fora do prazo regular;

2º Caso: Edificações sem projetos de arquitetura, ou seja, sem o concurso de arquiteto regularmente registrado no CAU, ou que o arquiteto autor do projeto encontra-se impedido de proceder ao registro, excetuando-se o caso do arquiteto que se encontrar inadimplente com o CAU;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou: “1 - Pelo registro do RRT Extemporâneo no 1º caso, já descrito;
2 - Pelo registro do RRT de Levantamento Arquitetônico no 2º caso, já descrito;
3 - Pelo encaminhamento ao CAU/BR de inclusão das atividades de levantamentos estruturais e de instalações prediais no SICCAU”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:
1 - Pelo registro do RRT Extemporâneo no 1º caso, já descrito;
2 - Pelo registro do RRT de Levantamento Arquitetônico no 2º caso, já descrito;
3 - Pelo encaminhamento ao CAU/BR de inclusão das atividades de levantamentos estruturais e de instalações prediais no SICCAU.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 20 de março de 2018.

**Antônio Menezes Junior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade